



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP

Ofício Circular Nº 30228766/2022 - DIGEP-PRESI

Brasília, data da assinatura digital.

Ao Presidente

Aos Diretores de Área

Aos Superintendentes Executivos

Ao Chefe do Gabinete da Presidência

Aos Superintendentes Estaduais

Aos Chefes de Departamento

Assunto: Atualização MANPES 19/1/8 - FÉRIAS REGULAMENTARES

Referência: Processo nº 53180.009371/2021-85

Senhores Gestores,

1. Com o advento da Lei nº 13.467/2017, que altera diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), destaca-se a alteração da regra do parágrafo 1º do artigo 134 que passou a permitir o fracionamento da fruição das férias individuais *“em até três períodos”*, desde que *“haja concordância do empregado”*. A nova regra dispõe, ainda, que um desses períodos *“não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos.”*

Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017

(...)

"§1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um."

2. Salienta-se que, pela alteração da referida legislação, somente é possível o fracionamento do período de férias, quando pelo menos um dos períodos for maior ou igual a 14 (quatorze) dias corridos e não mais na quantidade de 10 (dez) dias corridos, como dispõe o subitem 2.2.1 do MANPES - Manual de Pessoal, módulo 19, capítulo 01, anexo 8, transcrito a seguir:

"2.2.1 Por solicitação do empregado, e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em 2 (dois) períodos. Esses dois períodos não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro."

3. Pelo exposto, considerando a redação trazida pela legislação vigente, a decisão proferida sobre a nova regra relativa à concessão das férias regulamentares tem vigência imediata, a partir da data de assinatura deste expediente.
4. Ademais, registra-se que o Sistema Populis/Gestor está atualizado, contemplando este regramento, bem como o FAQ - (Perguntas e Respostas) no Espaço do Empregado (<http://intranet/cs/vigep/central-de-servicos-de-gestao-de-pessoas/catalogo-de-servicos/para-o-empregado>).
5. Por fim, as atualizações no Manual de Pessoal - MANPES - Manual de Pessoal, Módulo 19, Capítulo 01, Anexo 8 serão efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
6. Coloca-se à disposição para eventuais outras informações.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

HERONIDES EUFRÁSIO FILHO

Diretor de Gestão de Pessoas - DIGEP/PRESI



Documento assinado eletronicamente por **Heronides Eufrazio Filho, Diretor**, em 28/03/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30228766** e o código CRC **280744CB**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

FAQ - FÉRIAS FRACIONADAS EM ATÉ 3 (TRÊS) PERÍODOS

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

Seção II – Da Concessão e da Época das Férias - Art. 134

§1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SEÇÃO IV - DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

INFORMAÇÕES GERAIS

1) Quem tem direito ao fracionamento de férias em 3 períodos?

Empregados com direito a férias de 30 dias ou de 24 dias.

2) O empregado pode optar pelo abono pecuniário no fracionamento em até 3 períodos?

Não. O empregado que optar pelo fracionamento em 3 períodos não poderá optar pelo abono pecuniário.

3) Por que não posso optar pelo abono pecuniário ao solicitar o fracionamento das férias em até 3 períodos?

Porque é preciso ter a quantidade de dias suficientes para atender aos termos da lei, ou seja, 1 (um) dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Exemplos:

- 30 dias:

1º período: 10 dias de abono + 10 dias de férias

2º período: 5 dias

3º período: 5 dias

Não é permitido, pois precisa ter um período mínimo de 14 dias de férias usufruídas, sem considerar os dias do abono pecuniário.

- 24 dias – exemplo:

1º período: 8 dias de abono + 5 dias

2º período: 5 dias

3º período: 6 dias

Não é permitido 6 dias, pois precisa ter um período mínimo de 14 dias de férias usufruídas.

4) Qual a diferença entre Direito de férias e Saldo de férias?

Direito de férias: Direito adquirido após cada período de 12 meses (período aquisitivo) de vigência de contrato de trabalho.

Saldo de férias: Dias de férias que o funcionário está apto a usufruir.

5) Posso optar pelo abono pecuniário caso tenha direito a usufruir de 30, 24, 18 ou 12 dias de férias?

Sim, pode! Pois é facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

6) Nos casos de direito de 30 dias de férias, posso continuar solicitando no 1º período 10 dias de férias com abono pecuniário e no 2º período os outros 10 dias de férias, ou vice-versa?

Não pode. Essa opção não existe mais nos Correios a partir de 28/03/2022, pois com abono pecuniário as férias poderão ser usufruídas em 1 ou 2 períodos, sendo que 1

(um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos. Ver sugestão de marcação no item 7, alínea "c" deste FAQ.

7) O empregado cujo direito de férias é de 30 dias poderá marcar as férias nas seguintes opções:

- a) 1 período de férias **sem** abono pecuniário: 30 dias de gozo de férias;
- b) 1 período de férias **com** abono pecuniário: 20 dias de férias com 10 dias convertidos em abono pecuniário
- c) 2 períodos de férias **com** abono pecuniário:
10 dias de abono pecuniário
Restando 20 dias para fracionar em 2 períodos (exemplo: 14 dias + 6 dias ou 15 dias + 5 dias)
- d) 2 períodos de férias **sem** abono pecuniário:
Ex: 14 dias de férias (1º período); 16 dias de férias (2º período)
- e) 3 períodos de férias **sem** abono pecuniário:
Ex: 14 dias de férias (1º período)
08 dias de férias (2º período)
08 dias de férias (3º período)

As opções acima atendem às regras de mínimo de 14 dias/5 dias constante no Art. 134 da CLT

8) O empregado cujo direito de férias é de 24 dias poderá marcar as férias nas seguintes opções:

- a) 1 período de férias **sem** abono pecuniário: 24 dias de gozo de férias
- b) 1 período de férias **com** abono pecuniário:
16 dias de férias
08 dias convertidos em abono pecuniário
- c) 2 períodos de férias **sem** abono pecuniário:
14 dias de férias (1º período)
10 dias de férias (2º período)
- d) 3 períodos de férias **sem** abono pecuniário:
14 dias (1º período)
05 dias (2º período)
05 dias (3º período)

As opções acima atendem a regras de mínimo de 14 dias/5 dias constante no Art. 134 da CLT

9) O empregado cujo direito de férias é de 18 dias poderá marcar as férias nas seguintes opções:

- a) 1 período de férias **sem** abono pecuniário:
18 dias usufruídos de férias

- b) 1 período de férias **com** abono pecuniário:
12 dias de férias para usufruir em um único período
06 dias convertidos em abono pecuniário

As opções acima atendem a regras de mínimo de 14 dias/5 dias constante no Art. 134 da CLT

10) O empregado cujo direito de férias é de 12 dias poderá marcar as férias nas seguintes opções:

- a) 1 período de férias **sem** abono pecuniário:
12 dias usufruídos de férias
- b) 1 período de férias **com** abono pecuniário:
08 dias de férias para usufruir em um único período
04 dias convertidos em abono pecuniário

As opções acima atendem a regras de mínimo de 14 dias/5 dias constante no Art. 134 da CLT

11) Empregados atualmente (28/03/2022) com saldo igual ou menor que 20 dias de férias, cujo direito era de 30 dias de férias podem fracionar o saldo atual das férias?

Pode, desde que o empregado **não tenha** optado pelo abono pecuniário no primeiro período e desde que atenda à regra do fracionamento - 1 (um) período não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

Exceções, ou seja, casos em que o empregado **cujo direito era de 30 dias de férias e não poderá fracionar o saldo das férias, existente em 28/03/2022:**

Empregado com saldo de férias igual a 18 dias ou 17 dias NÃO poderá fracionar este saldo de férias em 2 períodos, pois deve considerar a regra da CLT de que 1 (um) dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. Portanto, neste caso deverá marcar o período integral de 18 dias de férias ou de 17 dias de férias.

Demais situações em que o empregado poderá fracionar em 2 períodos, caso tenha, em 28/03/2022, saldo de férias igual a 20, 19, 16, 15, 14, 13, 12, 11, ou 10 dias:

Poderá fracionar este saldo de férias em 2 períodos, pois deve considerar a regra da CLT de que 1 (um) dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. Neste caso poderá marcar o saldo em 2 períodos:

- a) **20 dias** => o 2º e 3º período devem atender à regra de mínimo 14 dias e o outro não inferior a 5 dias;
- b) **19 dias** => o 2º e 3º período devem atender à regra de mínimo 14 dias e o outro de 5 dias; estará cumprindo a norma pois já usufruiu um período de 11 dias de férias;
- c) **16 dias** => o 2º e 3º período sejam maiores que 5 dias; estará cumprindo a norma, pois já usufruiu um período de 14 dias de férias;
- d) **15 dias** => o 2º e 3º período sejam maiores que 5 dias de férias; estará cumprindo a norma, pois já usufruiu um período de 15 dias de férias;
- e) **14 dias** => o 2º e 3º período sejam maiores que 5 dias de férias; estará cumprindo a norma, pois já usufruiu um período de 16 dias de férias;
- f) **13 dias** => o 2º e 3º período sejam maiores que 5 dias de férias; estará cumprindo a norma, pois já usufruiu um período de 17 dias de férias;
- g) **12 dias** => o 2º e 3º período sejam maiores que 5 dias de férias; estará cumprindo a norma, pois já usufruiu um período de 18 dias de férias;

- h) **11 dias** => o 2º e 3º período sejam maiores que 5 dias de férias; estará cumprindo a norma, pois já usufruiu um período de 19 dias de férias;
- i) **10 dias** => o 2º e 3º período sejam iguais a 5 dias de férias; estará cumprindo a norma, pois já usufruiu um período de 20 dias de férias (**sem abono pecuniário**).

Em todos os casos acima ("a" a "g") o empregado só poderá marcar em até 2 períodos, pois já usufruiu o 1º período. (CLT – férias fracionadas em até 3 períodos). Todos os casos acima são de empregados que não solicitaram abono pecuniário.

12) Vi que meu saldo de férias se enquadra nas regras do item 11, porém já estão marcadas. Posso solicitar alteração das férias ao meu gestor com o fracionamento em 2 períodos?

Sim, desde que atenda aos prazos previstos para alteração de férias.

13) Existe alguma restrição para solicitar abono pecuniário no primeiro ou no segundo período?

Não existe impedimento para escolher o abono pecuniário no primeiro ou no segundo período.

Informações a respeito de férias e abono pecuniário podem ser acessadas no endereço: <http://intranet/cs/correios-normas>, no MANPES 19/1, Anexo 8 e na CLT. Dentre outras regras registra-se que, para a programação das férias o gestor deve obedecer:

O início do período de fruição deverá ocorrer entre o 1º e o último dia do mês para o qual as férias forem concedidas, exceto feriado ou dia de repouso e nos dois dias que os antecedem.

Eventuais dúvidas não encontradas no FAQ, solicitar nos canais disponibilizados pela CEGEP, a saber:

- 1- Help Desk – formulário 08.05 – Férias;
- 2- Caixa Postal – cegep-ferias-cs@correios.com.br.